

Seminário FESPSP 2017 - Incertezas do trabalho

02 a 05 de outubro de 2017

GT 15: Relações Internacionais: os desafios do sistema internacional perante as mudanças globais

DEMOCRACIA E AS AUTONOMIAS ECONÔMICA E POLÍTICA DAS MULHERES NA AMÉRICA DO SUL

Vanilda Souza Chaves¹ – Universidade Federal do ABC

Marina Pereira Silva² – Universidade Federal do ABC

Resumo

Este artigo tem o objetivo de analisar a relação entre democracia e representação política feminina na América do Sul. Propomos uma revisão bibliográfica sobre a teoria democrática contemporânea, bem como de teorias que abordam de forma crítica a concepção hegemônica de democracia. Para esta análise estabelecemos comparação das democracias sul-americanas atuais por meio de duas variáveis: países que experienciaram ruptura democrática nas últimas décadas do século XX e países que não sofreram ruptura democrática. A hipótese inicial é a de que regimes democráticos potencializam o desenvolvimento político das mulheres sul-americanas, traduzido na presença de mulheres nas Câmaras de Deputados nacionais. A abordagem quantitativa foi a técnica de análise de dados utilizada para agrupar os indicadores e compará-los entre os países durante os períodos.

Palavras-chave: democracia, mulheres, representação política, América do Sul.

Introdução

A democracia é um termo de múltipla conceituação e em disputa, reivindicado por grupos políticos e sociais distintos. Amplamente discutida, a democracia adquire significados diversos, uma vez que é “a única forma

¹ Bacharela em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e mestranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do ABC. Email: vanildachaves@gmail.com

² Bacharela em Relações Internacionais pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) e mestranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do ABC. Email: marinaperesilva@gmail.com

globalmente legítima e regimes sofrem pressões sem precedentes (internacionais e domésticas) para adotar (ou pelo menos imitar) a forma democrática” (DIAMOND, 2017, p. 289). Por isso, os governos podem ter benefícios advindos da adoção dessa nomenclatura, uma vez que é o tipo de governo preferível para obter vantagens e contrapartidas no regime internacional, perante instituições e outros governos (O’DONNELL, 1999).

Nesse sentido, ao se discutir sobre regimes políticos e a forma da democracia que é colocada em prática, entram em pauta questões como a falha no atendimento às demandas das minorias sociais e a exclusão de grupos minoritários, bem como por ser marcada pela exclusão de mais da metade da população das arenas de representação política. Em consonância com esta percepção, Moisés e Sanchez (2014) denotam que “as mulheres [...] formam um dos últimos contingentes sociais a conquistar os direitos políticos nas democracias contemporâneas e, mesmo nas mais consolidadas, têm um peso relativamente pequeno na distribuição de posições de representação política.” (MOISÉS; SANCHEZ, 2014, p. 89).

Nos dias atuais, o conceito de democracia é colocado em destaque e passa a ser questionada por conta de suas contradições. Este trabalho visa contribuir com a discussão presente na literatura sobre o tema, destacando a relação da democracia com a igualdade entre homens e mulheres, por meio da análise comparativa dos casos de Argentina, Brasil, Chile e Uruguai, que tiveram seus regimes democráticos interrompidos por regimes ditatoriais militares nos anos 60 e 70 do século XX, em contraposição à Venezuela e Colômbia, que passaram por processos políticos e históricos distintos do primeiro grupo de países. O recorte histórico para a análise é o período imediatamente posterior à redemocratização, ocorrido nos anos 80 e 90 do século XX. Objetiva-se investigar se a democracia potencializa o desenvolvimento político das mulheres sul-americanas, caracterizada, nesta análise, pelos dados sobre representação política nacional.

A hipótese inicial aponta que a existência de regimes democráticos promove a igualdade de gênero na região, uma vez que, à luz de variáveis históricas e institucionais, os países podem apresentar um quadro favorável à atuação das mulheres, e, em contrapartida, nos períodos não democráticos, a desigualdade de

gênero acentua-se nos países. A publicação de Adam Przeworski (2004) sobre democracia e desenvolvimento econômico dá força à nossa hipótese. Segundo o autor, os regimes ditatoriais têm maior influência na redução da qualidade de vida feminina e na existência de quadros de desigualdade de gênero. Com esta pesquisa, ainda em construção, também buscamos atingir outros objetivos: a) analisar como a representação feminina se manifesta em países que não sofreram rupturas democráticas (Venezuela e Colômbia); b) estabelecer comparação entre os países para composição de um quadro geral sobre a situação das mulheres sul-americanas e c) analisar os dados sobre a atuação feminina nas arenas legislativas no período democrático.

O estudo se divide em duas partes principais: a primeira se constitui pela discussão sobre o conceito de democracia, com as principais diferenciações e como o termo é entendido pela literatura contemporânea, bem como pela análise de democratização dos países, com utilização do banco de dados do *Polity IV*. A segunda parte trata da relação entre democracia e representação política feminina, com informações consultadas nos bancos de dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e da *Inter-Parliamentary Union*. Por fim, apresentamos os resultados encontrados e as conclusões do estudo. A metodologia empregada é a revisão bibliográfica, para examinar o estado da arte do presente tema, e a análise de banco de dados.

Mas, em qual quesito a democracia é melhor? Qual democracia? Afinal, o que é democracia? Para tentar responder esses questionamentos, a primeira parte do artigo pretende revisar o conceito conforme descrito por alguns autores centrais da Ciência Política.

O que é a Democracia?

O conceito de democracia perpassa diversas concepções teóricas e filosóficas distintas, que são destacadas por Miguel (2002) em duas correntes proeminentes. A primeira corrente recupera a tradição democrática grega, centrando-se na ideia de governo do povo e a segunda centra-se na escolha dos governantes. Ambas concepções divergem em muitos pontos, mas podem ser consideradas congruentes quanto ao entendimento de condições necessárias

básicas, como eleições livres e periódicas, com possibilidade de candidaturas e a não-violência física contra os eleitores. Guillermo O'Donnell (1999) apresenta as condições necessárias para um regime ser considerado democrático, contando com eleições igualitárias e “[...] cada voto deve valer o mesmo que os demais e ser computado como tal, sem fraudes, independentemente da posição social, da filiação partidária ou de outros atributos de cada eleitor.” (O'DONNELL, 1999, p. 5)

A democracia clássica apresenta uma contradição inerente pois excluía mulheres e escravos, abrindo precedente para a população excluída politicamente demandar direitos. Já a noção contemporânea de democracia é caracterizada por eleições livres e o povo exerce seu poder por meio da eleição de representantes escolhidos pela maioria. Esta perspectiva parte da teoria das elites, fundada por Vilfredo Pareto, Gaetano Mosca e Robert Michels, e encontra grande apoio pelos teóricos contemporâneos. A teoria demonstra que não é possível a existência da democracia representativa, ou seja, de governos democráticos liderados por uma maioria. O ponto central da teoria debate que a igualdade é fruto de ilusão e, assim, é conceituada a visão de que o povo sempre governado por uma pequena minoria. A teoria das elites foi posteriormente abordada e defendida por Joseph Schumpeter, em uma visão minimalista e concorrencial da democracia, sendo esta a ideia dominante na concepção contemporânea de democracia (MIGUEL, 2002).

Santos (2002) destaca as discussões que permearam a literatura sobre democracia no século XX, sistematizando-a em três fases. A primeira foi marcada pelo questionamento da democracia como forma de governo desejável – esta questão foi solucionada após o término das guerras mundiais, tornando este o regime hegemônico. O segundo debate foi sobre a combinação da democracia e capitalismo. O último, inaugurado com a “terceira onda de democratização”, foi marcado pela abordagem da qualidade da democracia.

A democracia contemporânea

Nesta seção analisamos a concepção democrática de Schumpeter, influência para os trabalhos de Giovanni Sartori e Robert Dahl, autores que serão abordados a seguir. Para Schumpeter (1961), a definição de democracia como dada por Aristóteles, de “governo do povo”, não é suficientemente exata. Isso se deve ao

fato de as significações de o que seja “povo” variam por diferentes épocas e nações, o que torna a democracia excludente e não condiz com o que é natural para uma sociedade democrática. Segundo o autor, podem existir certas limitações na participação democrática, desde que respeitem os critérios de não serem limitações absurdas ou injustas - como é o caso de capacidade por idade mínima e/ou máxima para ser elegível a votar - e essas limitações devem corresponder ao que é aceito por aquela sociedade. Assim,

“[...] a desqualificação por motivo de situação econômica, religião ou sexo fazem parte da mesma classe de desqualificações que todos nós consideramos compatíveis com a democracia. Podemos discordar delas, evidentemente. Mas se discordamos, logicamente devemos discordar também das teorias sobre a importância da propriedade, religião, sexo, raça, etc. e não chamar essas sociedades de não-democráticas. A fé religiosa, por exemplo, é certamente compatível com a democracia, seja qual for a maneira de definirmos essa última” (Schumpeter, 1961, p. 294)

A teoria schumpeteriana apresenta forte manutenção do *status quo* vigente, ainda que entendida como uma teoria neutra por seus defensores. Essa percepção pode ser sustentada pelo estabelecimento de candidaturas políticas, já que estas só podem ser pleiteadas por pessoas detentoras de recursos, logo, esta não passa de uma igualdade meramente formal perante os indivíduos. Teóricos relevantes do século XIX tinham uma noção particular da democracia, como é o caso de Alexis de Tocqueville que, ao escrever sobre a democracia nos Estados Unidos da América, se mostrava contra a possibilidade de analfabetos, mulheres e pessoas que não pagam impostos de votar. Este autor analisa a democracia em uma sociedade que mantinha, por anos, a escravidão para sua sobrevivência econômica (MIGUEL, 2002).

A segunda dificuldade encontrada na definição de democracia é a questão de qual o *modus operandi* do chamado “governo do povo”. Em comunidades pequenas, simples e homogêneas, é possível que todos os indivíduos do que é definido como povo, participem dos processos institucionais; ainda assim, esse governo, denominado “democracia direta”, encontra algumas barreiras. Esse problema passa a ser resolvido para Schumpeter se substituirmos o termo “governo do povo” por

“governo aprovado pelo povo” (SCHUMPETER, 1961, p. 296). O autor justifica que essa mudança abrange diversas questões democráticas relacionadas ao apoio da população e dignidade da pessoa humana e, ao mesmo tempo, elimina o problema de que, com exceção da democracia direta, o povo não consegue realmente governar. Mesmo assim, há uma série de ditaduras e monarquias absolutas que contaram com o apoio muitas vezes fervoroso do povo. Portanto, “além da democracia direta, existe uma riqueza infinita de formas prováveis, através da qual o povo pode participar do governo, influenciar e controlar os que realmente governam. Nenhuma dessas formas, especialmente nenhuma das formas viáveis” (SCHUMPETER, 1961, p.296) é exclusivamente uma democracia.

O autor ainda faz uma crítica aos autores contratualistas da ciência política ao destacar que, para que exista representatividade e delegação de poder, é necessário que cada indivíduo, e não “o povo” como entidade, expresse essa vontade, uma vez que o “povo” não é dotado de personalidade jurídica. Por serem teorias muito mais ideológicas que técnicas - por isso são impossíveis de se tornarem realidade -, o utilitarismo do contrato social não serve para a definição buscada pelo autor, apesar de ser ótima para definir as funções do Estado.

Schumpeter (1961), ainda diferencia a “vontade do povo” e o “bem comum” pois, o problema é que, segundo ele, não existe algo que possa ser definido “bem comum”. O que é considerado como bem comum para um grupo de indivíduos não é necessariamente o mesmo que para outro grupo. Mesmo que consigamos definir qual o é bem comum para o maior número de indivíduos possível, ainda não se teriam soluções iguais para atingir esse objetivo. O mesmo ocorre com a “vontade do povo”: como não há uma entidade-centro que consideramos povo, essa vontade é, na verdade, a fusão de algumas vontades individuais, na tentativa de abarcar a maior quantidade de opiniões possível.

Dessa forma, em Schumpeter não há racionalidade ao se tratar de questões políticas, já que os indivíduos são egoístas, interessando-se apenas por questões próprias e, “se o indivíduo é ruim, a massa [...] é pior, cega, age irracionalmente, levada por seus preconceitos” (MIGUEL, p. 501, 2002). Ou seja, os indivíduos não têm vontades autônomas e não sabem agir racionalmente, já que suas vontades são

“um conjunto indeterminado de impulsos vagos, circulando frouxamente em torno de slogans e impressões errôneas” (SCHUMPETER, p. 309, 1961).

Por isso, Miguel (2002) aponta que a teoria schumpeteriana reduz a democracia, uma vez que a participação do cidadão passa a ser limitada ao ato de votar. Neste sentido, todas as outras formas de participação política popular - como peticionar o governo, por exemplo - são ações que interferem na atuação dos governantes. Ainda existem outros autores que apoiam esta perspectiva, como Seymour Lipset (1963, p. 227 apud MIGUEL, 2002, p. 503), que aponta para a apatia e falta de participação popular como sinais de que o povo está satisfeito e o regime está em bom estado.

Por outro lado, Robert Dahl (1997), que se dedicou ao estudo empírico para entender a questão da democracia - ou de acordo com o termo cunhado por ele, da poliarquia - destaca duas dimensões úteis para análise do nível de democratização dos sistemas políticos. As dimensões apontadas são a da contestação e a da participação, posicionadas nos eixos *x* e *y* e esquematizadas em um gráfico. Há, ainda, algumas variáveis inseridas nestas dimensões enunciadas, como é o caso da competição pública, que fornece capacidades aos cidadãos em contestar a conduta do governo por meio de eleições competitivas, liberdade associativa e de expressão, entre outras.

Já a dimensão da participação faz referência aos meios efetivos aos quais os cidadãos têm acesso, como quantas pessoas podem votar, se candidatar, entre outros. A combinação ótima dessas variáveis constitui a poliarquia, que é caracterizada pelo mais alto nível de democratização possível. Neste caso, as democracias representariam uma idealização, e tais variáveis devem ser avaliadas de acordo com sua proximidade ao conceito de poliarquias, já que as democracias representam uma idealização. Por outro lado, os arranjos organizacionais e institucionais também podem produzir outros regimes: i) as oligarquias competitivas, com alta contestação pública e ii) as hegemônias inclusivas, que têm alta participação, mas apresentam pouca contestação pública.

Segundo Dahl (1997), a combinação da contestação e participação é positiva pois ajuda a pluralizar o ambiente político, já que se constitui um cenário em que há renovação política e adequação às expectativas dos eleitores e garantia de

liberdades políticas. Portanto, os políticos se veem obrigados a prestar contas aos que os elegeram. Com isso, o regime estará mais condicionado a atingir o ideal democrático, ou seja, poliarquia - concomitantemente se distanciando de um regime hegemônico fechado.

Em estudos mais recentes sobre o tema, Giovanni Sartori (2017) estabelece a democracia, que denomina “liberal”, como um produto ocidental, devendo como tal ser compreendida pelo viés histórico e cultural ocidental. Entretanto, o autor defende que não é negativo o fato de a democracia ser um produto ocidental, sendo natural que apresente problemas de transposição (para outros países) em decorrência disso. Assim sendo, para que haja um governo democrático, é necessário que o Estado em questão atenda a dois fundamentos distintos: a liberdade e o empoderamento do povo, ou, como o mesmo autor define, “demo-proteção” e “demo-poder”.

Porém, não há necessariamente um elemento que tenha mais relevância que o outro; pode ser que haja uma ordem processual, mas ambos elementos são de igual importância para o estabelecimento da democracia de fato. Em posição contrária ao pensamento de Robert Dahl, para Sartori (2017), esta democracia é mais importante que a democracia de direitos que, mesmo abarcando direitos a toda a população, não é inteiramente responsável (*accountable*) com todos os grupos que a compõem. A “demo-proteção”, para uma democracia liberal é o elemento definidor e que pode ser exportado para qualquer cultura. A liberdade garantida pelo Estado democrático constitucional assegura a justiça e a alternância de poder e, assim, o povo se mantém protegido contra qualquer ameaça tirânica ou absolutista. Já o “demo-poder” é comparado à “vontade do povo”, aquilo que define o que será deliberado, e o que entra para a agenda.

Miguel (2002) apresenta uma argumentação consistente sobre as teorias contemporâneas da democracia, destacando suas características mais injustas

“No lugar da ideia de poder do povo, colocou-se o dogma elitista de que o governo é uma atividade de minorias. A descrença na igualdade entre os seres humanos – igualdade que, tradicionalmente, era vista como um quase-sinônimo da democracia – levou, como corolário natural, ao fim do preceito do rodízio entre governantes e governados” (MIGUEL, p. 505, 2002).

Democracia versus Ditadura

As décadas de 1960 e 1970 foram marcadas pela eclosão de golpes de estado e posterior instauração de regimes autoritários por toda América Latina. Neste contexto surgiram os chamados estados burocrático-autoritários, conceituados por Guillermo O'Donnell (1999). O autor destaca algumas condições básicas para esta classificação: “ação dos atores, o segmento da exclusão política e do processo de despolitização e o segmento da exclusão econômica e aprofundamento do capitalismo periférico e dependente” (SILVA, 2012).

O'Donnell (1999) objetiva conceituar a compreensão de democracia, de forma que garanta sua aplicabilidade aos regimes democráticos, às democracias novas (regimes que ainda não estavam consolidados), às poliarquias e também os estados burocrático-autoritários. Nesta lógica, o autor destaca que as liberdades políticas atuam em conjunto com os direitos civis, existentes nas democracias já consolidadas, ao passo que os novos regimes democráticos, apresentariam uma estrutura débil de direitos civis. Assim, os grupos privilegiados passariam a se sentirem ameaçados, tendendo a uma “dinâmica de repressão e exclusão - em confronto, no nível popular, com profunda alienação e eventualmente radicalização — que trouxeram dificuldades adicionais à expansão dos direitos de participação, políticos e civis” (REIS, 2012).

Reis (2012) aponta que a perspectiva de O'Donnell pode ser aplicada ao caso do Brasil com respeito à transição democrática, “[...] aqui, em contraste com outros casos (como, talvez especialmente, a Argentina), teríamos tido um regime BA [burocrático autoritário] menos repressivo, além de economicamente dinâmico”. Porém, O'Donnell destaca que essa situação não resultaria em melhores condições para o período de transição democrática e, por isso, destaca que haveria desigualdade acentuada e consequências políticas negativas por conta da história do regime autoritário. Por fim, esse contexto levaria ao retorno do regime autoritário por meio do lento e gradual desaparecimento da democracia. Ou seja, o momento de transição de regimes pode gerar incertezas, de modo que um regime autoritário possa tornar-se uma democracia, ou outro regime semelhante, sem inteiramente o ser.

Em posição semelhante, Larry Diamond (2017) argumenta que países da “terceira onda” de regimes democráticos, ocorrida na metade da década de 1990, possui alguns regimes que devem ser considerados democracias incompletas e ineficazes, entrando, assim, na “zona política cinza. O autor ainda aponta que, de acordo com sua pesquisa empírica, nesse período o número de democracias aumentou exponencialmente: antes eram 39 e depois foram encontrados 104 países - em contrapartida, foram encontrados 121 países no banco de dados da *Freedom House* para o mesmo período destacado.

Diamond (2017) estudando os regimes autoritários e híbridos, conceituado por combinar elementos democráticos e autoritários, como partidos políticos e eleições, aponta que havia exemplos na América Latina de países com eleições limitadas à elite e com sufrágio excludente, durante o século XIX e XX. O autor destaca que ser este o caminho para o estabelecimento da poliarquia, com o aparecimento de competição eleitoral e participação popular. De acordo com esta perspectiva, aos regimes híbridos falta espaço de contestação: para que o governo seja retirado do poder a partir do momento em que não atender mais os interesses da população.

Em 1975 apenas 12 países poderiam ser classificados com autoritarismo eleitoral e o restante era considerado militar, constituídos por um único partido político ou com regimes personalistas. Diamond aponta que hoje podem existir 45 ou 60 autoritarismos eleitorais no mundo, o que corresponde a $\frac{1}{3}$ do número total.

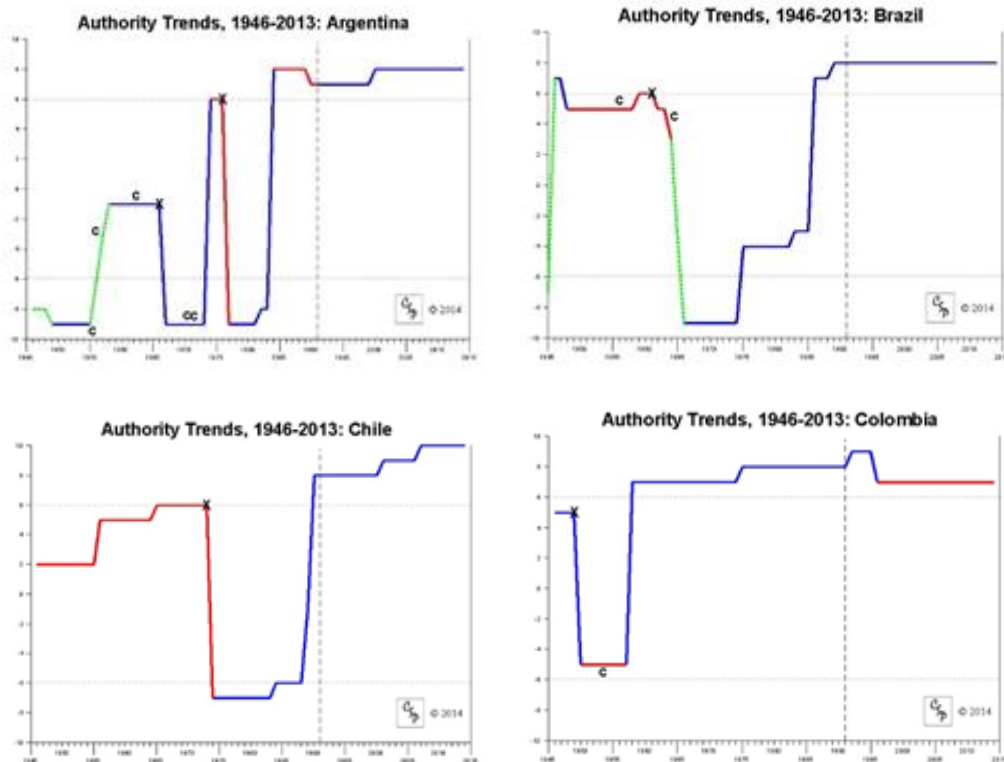
Mensurando a democracia

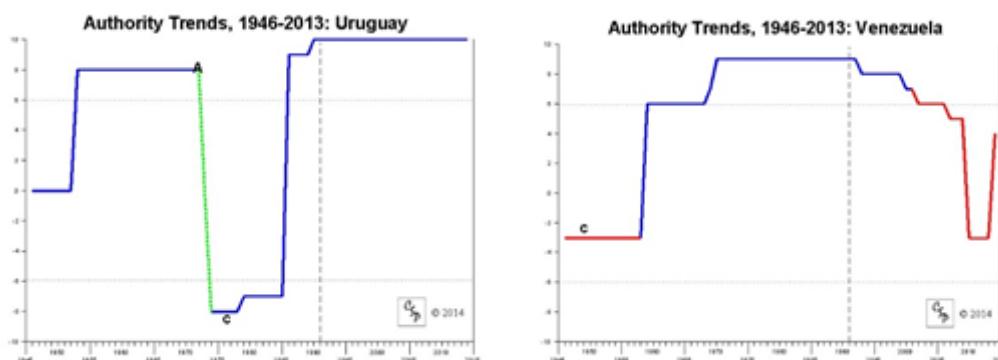
Para definirmos cronologicamente e conceitualmente períodos democráticos e autoritários, utilizamos os gráficos do projeto *Polity IV*. Os gráficos cobrem o período entre 1946 a 2013, apontando os períodos em que regimes autoritários estiveram no poder. Os valores para a mensuração do regime estão distribuídos de 10 a -10, os quais: regimes classificados com 10 pontos são considerados Democracias Plenas. Regimes classificados de 6 a 9 pontos, Democracias, ou que seriam consideradas as Poliarquias definidas por Dahl (1971). Regimes classificados com 1 a 5 pontos são as Anocracias Abertas, ou o que, nas palavras de Diamond (2017), seriam os regimes híbridos mais abertos. Enquanto os classificados de -5 a

0, seriam Anocracias - ou regimes híbridos - Fechadas. Por fim, são consideradas Autocracias, ou ditaduras, os regimes classificados de -10 a -6 pontos.

Há, ainda, variações de cores nos gráficos: enquanto as linhas azuis contínuas representam regimes estáveis, as linhas contínuas vermelhas representam regimes instáveis. As linhas pontilhadas representam regimes de transição e as letras representam eventos que marcam mudanças de regimes. Abaixo, encontram-se os gráficos do projeto *Polity IV* para cada um dos países estudados, bem como uma breve análise das semelhanças e diferenças de cada país no período em tela.

Figura 1: Regimes autoritários





Fonte: Polity IV

Pela leitura dos gráficos é possível apontar que, apesar de cada país apresentar um histórico de regimes bastante distinto, Chile e Uruguai têm suas trajetórias parecidas. Com a diferença de duração nos regimes, ambos países passaram de regimes híbridos nos anos 40 a democracias nos anos 60 e convertem-se em autocracias nos anos 70 e 80. Apesar de o Uruguai ascender ao *status* de Democracia Plena cerca de 17 anos antes do Chile, são estes os únicos dois países a se classificar com 10 pontos em toda a América do Sul.

Colômbia e Venezuela têm, até meados dos anos 90, seus gráficos parecidos. Passam de Anocracias, nos anos 1950, à Democracias nos anos 1960. Ambos apresentam governos instáveis até os anos 1960 e a partir dos anos 2000. A maior diferença entre ambos é o fato de a Venezuela deslocar-se para uma nova Anocracia após a segunda metade dos anos 2000, enquanto a Colômbia se manteve como Democracia até então.

Por fim, Argentina e Brasil, são os que apresentam, segundo os gráficos, trajetórias mais distintas. Ambos aparecem como autocracias a partir da metade dos anos 60, chegando a -9 pontos, o que é a menor pontuação dentre todos os países em análise. Porém, enquanto o Brasil tem uma transição gradual de volta à Democracia, que se inicia no ano de 1975, se estendendo até 1989, a Argentina apresenta picos de ascensão e retorno, até se tornar uma Democracia Instável na segunda metade dos anos 80 e Estável a partir da década de 90.

Democracia, mulheres e representação

A esfera das autonomias políticas, econômicas e sociais envolvem múltiplas condições, desde a participação política, igualdade de salários, direitos sexuais e reprodutivos à inexistência de crimes de gênero (feminicídio). Adotando, assim, a perspectiva da autonomia política, faz-se necessário o emprego de práticas que visem a participação feminina nos espaços de tomada de decisão, para que possam legislar sobre suas vidas e condições na sociedade.

Com o surgimento da democracia representativa e a expansão do sufrágio, as mulheres passaram, gradativamente, a ter suas demandas representadas nas arenas legislativas, porém, os mecanismos de acesso a estes espaços tendem a não ser equitativos e a refletir padrões históricos de injustiças e desigualdades.

A mobilização organizada de mulheres lutando por direitos políticos explica, em parte, a configuração de direitos conseguidos por estas. A busca por reconhecimento da cidadania política feminina pode ser sistematizada em três fases, segundo Jussara Prá (2013). A primeira foi constituída pela luta por sufrágio universal, ocorrida entre o fim do século XIX até os anos 1960. A fase seguinte é representada pela difusão da agenda feminista em prol da igualdade de oportunidades para participação nas decisões políticas, resultando na implementação de cotas políticas na Europa e na América Latina, entre os anos 1970 e 1990. Já a última fase, inicia-se após os anos 1990 e é marcada pela busca por paridade de gênero nas relações sociais e políticas, por meio da busca por representação feminina nos parlamentos e arenas legislativas.

Neste contexto, nos anos 1990, ocorreram diversas conferências internacionais que trataram do papel da mulher e de sua participação na política. Na América Latina ocorreu a mobilização dos grupos sociais e das agendas internacionais que convergiam sobre a necessidade de inclusão de temas relacionados à igualdade de gênero (RUBIN, 2012). Assim, se deu o estabelecimento da Plataforma de Beijing para Ação em 1995, que impulsionou diversos países da região a firmarem legislações sobre o tema de representação política (SPOHR, 2016). Em consonância com essa posição, Vázquez (2002) afirma que a ocorrência desta conferência e da Conferência de Nairóbi, realizada na década anterior, foram os marcos legais para a criação de ações positivas que impulsionaram a entrada das mulheres em instituições legislativas.

Entre as ações positivas de maior destaque está a adoção de cotas de gênero obrigatórias, regulam a composição de gênero das listas de candidatos de todos os partidos políticos, seja com base em legislação específica, na Constituição ou no Código Eleitoral. Em geral, fixam que entre 20% e 40% dos candidatos concorrendo a cargos parlamentares sejam do sexo feminino. Segundo Caminotti (2013), a política de cotas “(...) favoreceu a ampliação dos direitos das mulheres nos campos da vida social, mediante a incorporação de novas preocupações e olhares na agenda legislativa nacional” (CAMINOTTI, 2013, p.1, tradução nossa).

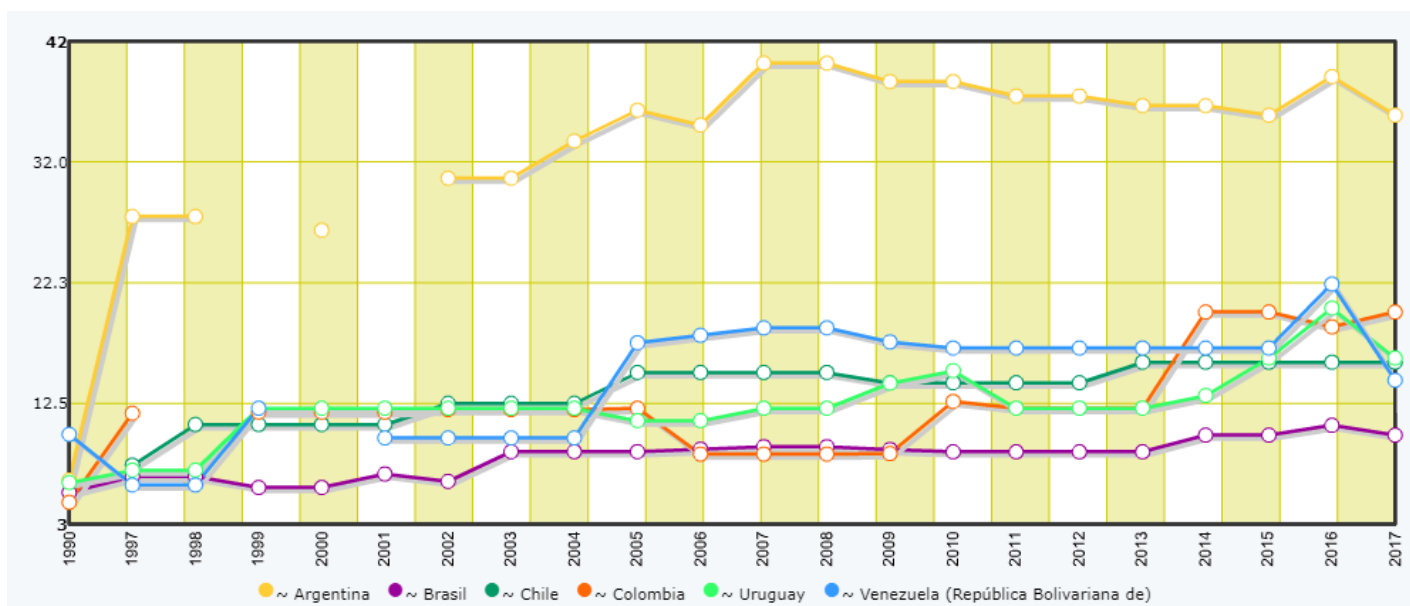
Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos (2002) aponta que “a representação não garante, pelo método da tomada de decisão por maioria, que identidades minoritárias irão ter a expressão adequada no parlamento [...] chegamos a um terceiro limite da teoria democrática hegemônica: a dificuldade de representar agendas e identidades específicas” (SANTOS, 2002, p. 50). O autor ainda analisa o caso das democracias que emergiram nas últimas décadas do século XX para afirmar que países como Brasil e Colômbia apresentam um novo tipo de democracia, que se caracteriza pela participação descentralizada com a incorporação de atores e temas na agenda – diferente das formas tradicionais de participação.

Santos (2002) destaca que o debate hegemônico sobre democracia no fim do século XX é marcado pela retomada de duas perspectivas: a da democracia representativa e da democracia participativa. E, conforme tratado na seção anterior, os autores mais importantes da teoria democrática contemporânea trataram de contestação pública e participação popular e, no entanto, questões relativas à participação de grupos minoritários no poder não tem destaque em suas perspectivas.

Nesse sentido, a definição empregada por esses autores se baseia apenas na concepção de democracia como “ qualquer sistema político que não fosse baseado em processos competitivos de escolha de autoridades públicas, dependentes do voto da massa de cidadãos, não podia ser considerado uma democracia” (MOISÉS; SANCHEZ, 2014, p. 95), não dando atenção ao fato de que, a exemplo da democracia grega, apenas parte da população era elegível a votar e ser eleita.

Representação política feminina

Figura 2: Representação feminina nas legislaturas nacionais



Fonte: CEPAL (2017) e Inter-Parliamentary Union (2017)

De acordo com dados de maio de 2017 da *Inter-Parliamentary Union*³, a América Latina conta com 28,1% de mulheres ocupando cargos legislativos em âmbito nacional, apresentando uma das porcentagens regionais mais altas. Enquanto a África e Ásia, por outro lado, apresentam 23,6% e 19,4%, respectivamente. Estes dados denotam que a sub-representação legislativa não é um fenômeno exclusivo da região, uma vez que é ainda mais acentuada em outros países e regiões.

Em análise do primeiro grupo de países, os que sofreram ruptura em seus regimes democráticos durante a segunda metade do século XX, Brasil e Argentina, apresentam os dados mais destoantes, representando o nível mais alto e mais baixo de representação, respectivamente. Em análise geral, os dados do início dos anos 1990, período de redemocratização dos países estudados, contrasta com os atuais. No período, Argentina tinha apenas 6,3%, Brasil contava com 5,3% e Uruguai com 6,1%⁴. Por sua vez, Venezuela e Colômbia contavam com 10% e 4,5%.

³ O banco de dados armazena informações sobre mais de 163 parlamentos, a partir de 1997. Dessa forma, nossa análise ficou condicionada a esta disponibilidade temporal.

⁴ Não há dados para o Chile no ano de 1990.

Na Argentina, é possível observar um aumento substancial na representação feminina nos anos posteriores a 1997, quando a representação saltou para 27,60% e se manteve acima dos 30% durante todos os anos posteriores, chegando a 40% entre 2007 e 2008. Atualmente o país conta com 38% de mulheres ocupando cargos legislativos. Complementar à leitura do gráfico da Argentina é notar a existência de mecanismos institucionais que atuaram na garantia de representação feminina a partir dos anos 1997. O país foi pioneiro na adoção de cotas femininas, quando a lei federal 24.012 de 1991 determinou que 30% dos candidatos incluídos nas listas partidárias fossem mulheres. O país foi seguido por outros ainda nos anos 1990, dentre os quais o Paraguai em 1996 e o Brasil, Bolívia, Equador e Peru em 1997. Colômbia e Uruguai foram os países que adotaram cotas mais tardiamente, em 2011 e 2009. As cotas de gênero foram adotadas por todos os países da região, à exceção da Venezuela, que aprovou legislação em 1997, mas logo em seguida as cotas foram tornadas inconstitucionais.

Por outro lado, o Brasil, alcançou seu pico de representação em 2016, quando teve 10% de mulheres ocupando cargos legislativos e nos períodos anteriores a porcentagem sempre esteve abaixo deste número. Por outro lado, Chile apresentou aumento lento a partir de 1997, atingindo o pico de 15% e estagnado nesta porcentagem nos anos posteriores. Já o Uruguai apresentou a sua porcentagem mais alta, 20%, em 2016; e nos anos anteriores ficou mantido em 12%.

Dentre os países que não sofreram rupturas democráticas, na Colômbia o pico mais baixo foi entre os anos 2006-2009, em que o país tinha apenas 8,43%. Por outro lado, o país atualmente conta com 19%, sendo esta a porcentagem mais alta já apresentada, denotando, assim, um aumento significativo nos anos 2010. A Venezuela, o segundo país que não experienciou uma ruptura democrática aos moldes de outros países da América Latina, apresentava, no início dos anos 2000, 9,0% de representação feminina, e saltou para 17% em 2005, mantendo essa porcentagem nos anos seguintes, cujo pico foi 22% em 2016. Em 2017, o país voltou a ter um retrocesso, apresentando apenas 14,2% de mulheres no legislativo nacional.

Portanto, os números mostram que na América do Sul, as mulheres são, atualmente, mais representadas na Argentina, que conta com presença feminina de

35,8% na Câmara dos Deputados - figurando na 15ª posição ranking do IPU de representação feminina mundial. Em sentido contrário, a Venezuela aparece com 14,2% e Brasil, um dos piores ranqueados no mundo, na 154ª posição, com 10,7%. De maneira geral, esses dados apenas denotam a persistência de um quadro regional - e também global - de desigualdade e distorção da representação, em que as mulheres são sistematicamente sub-representadas politicamente nas arenas legislativas.

Considerações finais

Com as análises realizadas, podemos concluir que o regime democrático é o sistema mais favorável para se alcançar a igualdade de gênero, confirmando a perspectiva proposta pelo cientista político Adam Przeworski. Essa compreensão pode ser explicada, em parte, porque a igualdade é um valor relevante na estruturação de uma sociedade democrática, que busca a igualdade formal, e também decorre dos movimentos de ação coletiva, com a participação popular e manifestações políticas, que apenas têm espaço de expressão em ambientes democráticos, que permitem manifestações favoráveis e contrárias aos governos.

Assim, podemos apontar que ambientes democráticos são de grande relevância a igualdade de gêneros, e que dificilmente esta será alcançada em ambientes não democráticos. Por outro lado, como demonstra a análise realizada a partir dos dados apresentados, a Colômbia, por exemplo, se manteve como regime democrático ao longo das décadas de 60 e 70 e apresenta níveis de representação política feminina mais baixos que os da Argentina, cujo regime ditatorial foi uma das mais violentos do continente.

Nesse sentido, algumas variáveis podem ajudar a explicar as diferenças de representação política feminina verificadas na América do Sul. Dentre estes, a existência de fatores sociais, econômicos e institucionais, os quais: o código eleitoral, o sistema de partidos, o sistema eleitoral, com listas fechadas, abertas ou mistas e as leis de cotas específicas de cada país, bem como a existência de cotas dentro dos partidos e de fundos partidários destinados a grupos específicos, entre outros aspectos.

Também por esse motivo apenas a mudança de regime não é suficiente, dado que se fazem necessárias a entrada de pautas de gênero na agenda e a promoção de políticas públicas, visando mitigar as desigualdades em todas as esferas sociais. De modo igual, é possível estabelecer que nas democracias estudadas há um reconhecimento da necessidade de reduzir o quadro geral de desigualdade de gênero na política, perceptível pelos esforços nacionais e internacionais para a ampliação da representação parlamentar feminina. Os principais meios buscados pelos países para atingir este objetivo são o estabelecimento de cotas de gênero obrigatórias, que será adotada no Chile pela primeira vez nas eleições nacionais de 2017, e a busca por paridade de gênero, por meio de reformas no código eleitoral, como é o caso da Argentina.

A análise elaborada, apesar de suas limitações, procurou evidenciar os paradigmas democráticos contemporâneos, demonstrando como a compreensão e prática deste conceito ainda pode enunciar transformações visando ganhos para além do reconhecimento da igualdade formal. Logo, dado o contexto de violência de gênero e sub-representação feminina, torna-se perceptível a necessidade de universalização dos direitos sociais e políticos, do aprimoramento das instituições democráticas e da criação de mecanismos efetivos que promovam o conceito de democracia que inclua a participação igualitária de homens e mulheres em todos os espaços. Esta atitude de mobilização dos governos e da sociedade civil contribui para o fortalecimento da democracia e favorece a redução das desigualdades políticas e econômicas que incidem sobre o gênero.

Referências bibliográficas

CAMINOTTI, M. La representación política de las mujeres en el período democrático. **Revista SAAP**, Buenos Aires, v. 7, n 2, p. 329-337, nov. 2013.. Disponível em: < <http://www.saap.org.ar/esp/docs-revista/revista/pdf/7-2/caminotti.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

DAHL, Robert. *Poliarchy: Participation and Opposition*. New Haven: Yale University Press, 1971.

DIAMOND, Larry (org). Reflexões sobre regimes híbridos. IN: *Para entender a democracia*. Curitiba: Instituto Atuação, pp. 284 - 305, 2017.

INTER-PARLIAMENTARY UNION (2017). Women in National Parliaments: World Classification. Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/arc/classif011116.htm>>. Acesso em: 2 set. 2017.

MIGUEL, Luis Felipe. A democracia domesticada: bases antidemocráticas do pensamento democrático contemporâneo. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 3, p. 483-511, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v45n3/a06v45n3.pdf>>. Acesso em 2 set. 2017.

O'DONNELL, Guillermo. Teoria democrática e política comparada. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 4, p. 655-690, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581999000400001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 2 set. 2017.

PRÁ, Jussara. R. “Cidadania de gênero, democracia paritária e inclusão política das mulheres”. **Gênero na Amazônia**. Belém, n. 4, p. 15-35, jul-dez 2013.

REIS, Fábio Wanderley.. Diálogos com Guillermo O'Donnell. **Novos Estudos CEBRAP** (Impresso), v. 2012, p. 143-151, março 2012.

RUBIN, B. O papel das Conferências mundiais sobre as mulheres frente ao paradigma do empoderamento feminino. **Leopoldianum: Revista de Estudos e Comunicações da Universidade Católica de Santos**, ano 38, n. 104/105/106, p. 61-84, 2012.

SANCHEZ, B. R.; MOISÉS, J.A. . Representação política das mulheres e qualidade da democracia: o caso do Brasil. In: José Álvaro Moisés. (Org.). O Congresso Nacional, os partidos políticos e o sistema de integridade: representação, participação e controle interinstitucional no Brasil contemporâneo. 1ed.Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014, v. , p. 89-116.

SANTOS, Boaventura de Sousa. (org). Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 39 - 71.

SARTORI, Giovanni. Quão longe pode chegar um governo livre?. IN: *Para entender a democracia* (Larry Diamond org.). Curitiba: Instituto Atuação, pp. 94 - 108, 2017.

SCHUMPETER, Joseph. Capitalismo, socialismo e democracia. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SILVA, Maurício Ferreira da. Burocracia e Autoritarismo no Brasil: o caso do regime militar. *Teoria & Pesquisa*, v. 21, p. 115-123, 2012.

SPOHR, A. P. et al. Participação Política de Mulheres na América Latina: o impacto de cotas e de lista fechada. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 24, n. 2, mai./ago.2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v24n2/1805-9584-ref-24-02-00417.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

VÁZQUEZ, S. et al. *Por qué Mujeres Públicas*. In: *Hombres Públicos, Mujeres Públicas*. Buenos Aires: Friedrich Ebert Stiftung, 2002, p. 11 - 24.

Bancos de dados

Polity IV. Disponível em: <<http://www.systemicpeace.org/polity/polity4.htm>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

CEPAL. *CEPALSTAT*. Disponível em: <<http://interwp.cepal.org/sisgen/ConsultaIntegrada.asp?idIndicador=178&idioma=e>>. Acesso em: 30 ago. 2017.